



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2014 - (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-32, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, brasileiro, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, residente e domiciliado na Rua Dr. Raul Honório Felipe, nº 665, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADO**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2014 (PMRC) proveniente do Edital de Licitação tipo Dispensa por Limite nº 102/2014 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O preço global para a aquisição do serviço, objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da cláusula segunda do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Aditiva-se o prazo de vigência em 90 (noventa) dias, ou seja, de 08 de Janeiro de 2015 a 08 de Abril de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo, diante da constatação argumentada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. Antonio Carlos Chiarotti, justifica-se em função do aditamento de um dos contratos referentes ao serviço de fiscalização, com prazo até abril de 2016. Nesse sentido, observa-se a necessidade do aditivo para que haja a devida fiscalização das obras em andamento, visto que o profissional já exerce a fiscalização. Caso houvesse a abertura de novo procedimento licitatório, poderiam ocorrer prejuízos ao bom andamento do serviço público. Dessa forma, verifica-se a possibilidade de prorrogação do prazo do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se na Lei Federal 8.666/93, artigo 57, §1º e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 149/2014 (PMRC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

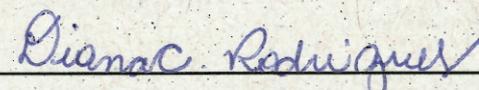
Ribeirão Claro-PR, 05 de Janeiro de 2015.

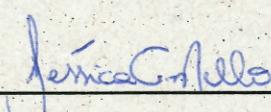

Jovadir Blum
Prefeito Municipal - Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Arquiteto - Contratado


Antônio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e
Gestor do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

AA	Estruturas de Acesso à Água		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	ALTURA MAX.	RECULO FRONTAL MÍNIMO	AFASTAMENTO DAS OBRAS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA DOS LOTES (m²)
ZONA	IX OCUPAÇÃO (%)	TX-IMPERMEABIL(%)						
ACA	5	30	0,1	2	10	5	50	5.000,00
Z1	5	10	0,1	2	10	5	50	Módulo Rural Inca (30.000,00)
ZET	20	15	0,2	2	10	5	50	Módulo Rural Inca (30.000,00)
Z2	10	15	0,2	2	10	5	50	Módulo Rural Inca (30.000,00)
Z4	25	30	0,4	2	10	5	30	1.000,00
ZAA	5	10	0,1	2	10	5	50	Módulo Rural Inca (30.000,00)
ZAP	5	10	0,1	2	10	5	50	Módulo Rural Inca (30.000,00)
ACA	Área de Conservação Ambiental							
Z1	Zona de Proteção Ambiental							
ZET	Zona Especial de Turismo							
Z2	Zona de Recuperação Ambiental de Uso Predominantemente Turístico							
Z4	Zona de Chácaras de Lazer							
ZAA	Zona Agropecuária Anhuemas							
ZAP	Zona Agropecuária dos Patrimônios							

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 57/2015
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear o servidor municipal, Sr. Fábio Oliveira de Lucca - CPF/MF 505.634.089-87, para atuar como Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Presencial no exercício de 2015.
§ Único - As atribuições do Pregoeiro Oficial são as constantes no Art. 9º da Lei Municipal nº 285/2008 de 19/04/2008.
Artigo 2º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Comissão de Apoio em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Presencial a serem realizadas no exercício de 2015.
COMISSÃO DE APOIO:
Camila Jéssica Santos do Prado Almeida - CPF/MF 055.569.059-09
Diana Camargo Rodrigues - CPF/MF 072.916.939-18
Thais dos Santos Dutra Machado - CPF/MF 415.705.268-42
Artigo 3º - O Pregoeiro Oficial será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor Fábio Antonio Batista da Rosa - CPF/MF 033.641.219-31.
Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria 512/2014 e disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 05 de Janeiro de 2015.
Jovadir Blum
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 67/2015
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,
RESOLVE:
Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2015 (dois mil e quinze), composta pelas seguintes servidores:
1 - Presidente: FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA - CPF/MF 033.641.219-31
2 - Secretária: THAIS DOS SANTOS DUTRA MACHADO - CPF/MF 415.705.268-42
3 - Membro: CAMILA JÉSSICA SANTOS DO PRADO ALMEIDA - CPF/MF 055.569.059-09
4 - Membro: CRISTIANE REGINA SASDELLI AMADEU - CPF/MF 040.745.099-89
5 - Membro: DIANA CAMARGO RODRIGUES - CPF/MF 072.916.939-18
§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA - CPF/MF 505.634.089-87.
§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou seu substituto, firmar todos os editais convocatórios de licitação.
Artigo 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação nomeada nos termos desta Portaria:
I - Formalizar e instruir processos de licitação;
II - Elaborar os atos convocatórios de licitação, segundo as modalidades previstas no artigo 22, da Lei 8.666/93, submetendo as minutas dos editais de Tomada de Preços e Concorrências ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;
III - Providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art 21 da Lei nº 8.666/93;
IV - Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
V - Proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o previsto no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito;
VI - Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93, a fim de melhor esclarecer § 1º ou complementar a instrução do processo;
VII - Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
VIII - Receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo § 1º, do artigo 41, da Lei 8.666/93;
IX - Receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;
X - Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
XI - Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;
XII - Emitir parecer conclusivo, quando solicitado, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em Lei, formalizando o respectivo processo;
XIII - Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcurso da licitação;
XIV - Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.
Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.
Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 514/2014, e demais disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 05 de Janeiro de 2015.
Jovadir Blum
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 68/2015
Súmula: Nomeia, em caráter interino, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a servidora Priscila Pedrelli.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:
Art. 1º - Nomear, em caráter interino, nos termos da Lei Complementar nº 091/2014, de 16 de dezembro de 2014, a servidora municipal Priscila Pedrelli, matrícula 1406/7, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no período de afastamento do respectivo titular, para gozo de férias, de 5 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2015.
Parágrafo Único - A servidora de que trata o caput, deverá apresentar termo de opção pelo recebimento do subsídio do cargo de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ou pela continuidade na percepção do vencimento de seu respectivo emprego, conforme disposto no § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 466/2008, de 20 de agosto de 2008.
Art. 2º - Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2015.
JOVADIR BLUM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 57/2015
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,
RESOLVE:
Artigo 1º - Constituir a Comissão Especial de Leilão do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2015 (dois mil e quinze), composta pelas seguintes servidores:
1 - Leiloeiro: FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA - CPF/MF 505.634.089-87
2 - Secretário: FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA - CPF/MF 033.641.219-31
3 - Membro: DIANA CAMARGO RODRIGUES - CPF/MF 072.916.939-18
4 - Membro: THAIS DOS SANTOS DUTRA MACHADO - CPF/MF 415.705.268-42
§ 1º - O Leiloeiro será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA.
§ 2º - Compete ao Leiloeiro, ou seu substituto, firmar todos os editais convocatórios de licitação.
Artigo 2º - Compete a Comissão Especial de Leilão nomeada nos termos desta Portaria:
I - Formalizar e instruir processos de leilão;
II - Elaborar os atos convocatórios de leilão, submetendo as minutas ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;
III - Providenciar, quando for o caso, a divulgação do leilão e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art 21 da Lei nº 8.666/93;
IV - Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
V - Proceder ao julgamento das propostas, segundo o previsto no edital, quanto aos aspectos formal e de mérito;
VI - Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93, a fim de melhor esclarecer § 1º ou complementar a instrução do processo;
VII - Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
VIII - Receber e instruir as impugnações aos editais, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo § 1º, do artigo 41, da Lei 8.666/93;
IX - Receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;
X - Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
XI - Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;
XII - Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcurso da licitação;
XIII - Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.
Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.
Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 514/2014, e demais disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 05 de Janeiro de 2015.
Jovadir Blum
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 58/2015
Súmula: Nomeia, em caráter interino, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a servidora Priscila Pedrelli.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:
Art. 1º - Nomear, em caráter interino, nos termos da Lei Complementar nº 091/2014, de 16 de dezembro de 2014, a servidora municipal Priscila Pedrelli, matrícula 1406/7, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no período de afastamento do respectivo titular, para gozo de férias, de 5 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2015.
Parágrafo Único - A servidora de que trata o caput, deverá apresentar termo de opção pelo recebimento do subsídio do cargo de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ou pela continuidade na percepção do vencimento de seu respectivo emprego, conforme disposto no § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 466/2008, de 20 de agosto de 2008.
Art. 2º - Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2015.
JOVADIR BLUM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2014 que tem como objeto a Aquisição de Combustível (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10; Gasolina Comum; e Etanol Hidratado), para abastecimento dos veículos da Frota Municipal, para o exercício de 2015, da empresa Ferlatto, Ferlatto & Cia Ltda, CNPJ: 75.358.945/0001-89, conforme Artigo 25, inciso I e Artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Itamaracá/PR, 05 de janeiro de 2015.
Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 245/2014 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 140/2014 (PMRC)
RETIFICAÇÃO E publicação do Extrato do Contrato nº 245/2014 (PMRC), publicado na Edição da Gazeta do Norte Pioneiro de 30 de Dezembro de 2014, às fls.06 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na vigência, de modo que onde se lê "VIGÊNCIA: 30 de Dezembro de 2014 a 29 de Fevereiro de 2015", li-se "VIGÊNCIA: 30 de Dezembro de 2014 a 01 de Março de 2015".
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Dezembro de 2014.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2014 - (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 122/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.446.579/0001-73
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
CPF/MF: 058.464.628-39
OBJETO: A contratação de profissional autônomo, para fiscalização de obras públicas já em andamento.
PRAZO: 08 de Janeiro de 2015 a 08 de Abril de 2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 05 de Janeiro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 668/2014
Súmula: Concede licença maternidade à servidora Venessa de Abreu Carriel Pereira.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o disposto no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.
Resolve:
Art. 1º - Conceder licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 19 (dezenove) de dezembro de 2014 até 17 (dezoete) de abril de 2015, à servidora municipal Venessa de Abreu Carriel Pereira, matrícula 1491/5, ocupante do emprego público de Professor.
Art. 2º - Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Itamaracá
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 003/2015
Cláudio Ossamu Kohata, Presidente da Câmara Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Resolve:
Art. 1º - Nomear para função de Tesoureiro desde Poder Legislativo Municipal, o Primeiro Secretário, Vereador Agnaldo José Xavier de Barros, eleito juntamente com a Mesa Diretora.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal de Itamaracá, em 02 de janeiro de 2015.
CLÁUDIO OSSAMU KOHATA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.094, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 601, de 28 de dezembro de 2009.
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº. 601, de 28 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Cessa o benefício a partir da transmissão a qualquer título, bem como na ocorrência da situação descrita no art. 4º desta Lei".
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itamaracá
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 002/2015
Cláudio Ossamu Kohata, Presidente da Câmara Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Resolve:
Art. 1º - Designar os membros FERNANDA REGINA ZANATA, EDCLÁUDIO PEDROSO e TAKEMITSU HASHIGUTI, sob a Presidência do primeiro e a Secretaria do segundo, para comporem a Comissão de Licitação para a abertura e julgamento das propostas referentes a Licitação Pública da Câmara Municipal no biênio 2015 - 2016.
Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra.
Edifício da Câmara Municipal de Itamaracá, em 02 de janeiro de 2015.
CLÁUDIO OSSAMU KOHATA
Presidente

Câmara Municipal de Itamaracá
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 006/2015
Cláudio Ossamu Kohata, Presidente da Câmara Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:
Art. 1º - Conceder à funcionária Fernanda Regina Zanata, ocupante do cargo eletivo de Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itamaracá, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, conforme disposto no Art. 77, inciso I da Lei Municipal nº 687/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Funcional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itamaracá, tendo em vista o exercício de função de direção e chefia, conforme designação constante na Portaria nº 002/2015 (Presidência da Comissão de Licitação Pública da Câmara Municipal de Itamaracá).
Art. 2º - A vigência se dará a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal de Itamaracá, em 02 de janeiro de 2015.
CLÁUDIO OSSAMU KOHATA
Presidente

Câmara Municipal de Itamaracá
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 001/2015
Cláudio Ossamu Kohata, Presidente da Câmara Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Resolve:
Art. 1º - Nomear para compor a Comissão para Recebimento de bens adquiridos pela Câmara Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, no biênio 2015 - 2016, os vereadores Aparecido Roberto Garcia - Presidente - Francisco Sanchez Filho e Agnaldo José Xavier de Barros - Membros.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal de Itamaracá, em 02 de janeiro de 2015.
CLÁUDIO OSSAMU KOHATA - Presidente

Câmara Municipal de Itamaracá
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 001/2015
Cláudio Ossamu Kohata, Presidente da Câmara Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Resolve:
Art. 1º - Nomear para compor a Comissão para Recebimento de bens adquiridos pela Câmara Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, no biênio 2015 - 2016, os vereadores Aparecido Roberto Garcia - Presidente - Francisco Sanchez Filho e Agnaldo José Xavier de Barros - Membros.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal de Itamaracá, em 02 de janeiro de 2015.
CLÁUDIO OSSAMU KOHATA - Presidente